

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Deputado Neucimar Fraga)

Altera a redação da Lei n.º 10.826/2003, autorizando o uso de munição apreendida em atividades de instrução de tiro pelos órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao art. 25, da Lei n.º 10.826, de 23 de dezembro de 2003:

“§ 2.º A munição apreendida, entregue ou encontrada, cujos calibres sejam compatíveis com as armas de fogo pertencentes aos quadros de material dos órgãos de segurança pública, poderão ser-lhes cedidas para uso exclusivo em adestramento de tiro nos termos dos programas institucionais de instrução.”

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Respeitados os argumentos que vedam a possibilidade de cessão das armas apreendidas, entregues e encontradas para uso pelos órgãos de segurança pública, é conveniente e oportuno que a munição tenha tratamento diferenciado, desde que de calibre adequado às armas e uso oficial das polícias e que o emprego da munição seja exclusivo em programas institucionais de treinamento.

Preserva-se o emprego institucional da munição, evitando-se retorno indevido para o comércio, e preserva-se a segurança dos policiais, que não participarão de enfrentamentos armados com munição de qualidade questionável.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado **Neucimar Fraga**
PR/ES